ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1.504, em: 12 de julho de 1999.

O Prefeito Municipal de Currais Novos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, fixado em parcela Única indivisível, será de R$ 7.000,00 (sete mil reais).*

***Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, fixado em parcela única indivisível, será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*

***Art. 3º** - O subsídio dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, de Símbolo CC-1, fixado em parcela única indivisível, será de R$ 1.116,58 (um mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), vedado o acréscimo e percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.*

***Parágrafo 1º** - A vedação de acréscimo de que trata este artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante de Cargo de Secretário Municipal exercer Cargo efetivo no município.*

***Parágrafo 2º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior, incidirá somente sobre o vencimento do Cargo Efetivo.*

***Art. 4º** - Os subsídios e as vantagens percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de que trata esta Lei, não poderão exceder o limite fixado no artigo 39, Inciso XI da Constituição Federal.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

Art. 5° - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica, assegurando-se a revisão geral e anual sempre na mesma data e no mesmo índice, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 6° - Os subsídios de que trata esta Lei são irredutíveis, observado o disposto nos artigos 37 incisos XI, XIV e XV, 150 II, 153 Parágrafo 2°, da Constituição Federal.

Art. 7° - Os recursos orçamentários ao cumprimento desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. - Palácio Prefeito Raul Macêdo - 12 de julho de 1999.

EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA.
Prefeito Municipal em Exercício